**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA**
**PORTARIA SMM - Nº 02/2020**
**DE 22 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), institui condutas aos servidores públicos municipais nos termos do Decreto nº 18.571/2020 e posteriores e estabelece determinações de organização dos atendimentos e serviços da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia conforme as atualizações das demandas.**

A Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, no uso de suas atribuições legais, no artigo 5º, incisos XV e XIX da Lei Complementar Municipal nº 245/07 (e suas alterações),

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o artigo 3º, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 18. 554/2020, 18.558/2020 e 18.559/2020, que tratam do enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e do regime de trabalho dos servidores;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.564/2020, o qual estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.571 de 24 de março de 2020 – que reconhece estado de **calamidade pública** no Município de São José do Rio Preto decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas de enfrentamento;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959/2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;
CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do atendimento durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);
RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público continuará sendo prestado preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, sendo:

a. Gabinete: mulher@riopreto.sp.gov.br – (17) 3231-3826;
b. Centro de Referência e Atendimento à Mulher-CRAM: cram@riopreto.sp.gov.br - (17) 3222-2041/3222-2588/99174-9356;
c. Departamento da Pessoa com Deficiência: departamento.pcd@riopreto.sp.gov.br - (17) 3222-2041/3222-2588/99734-5606.
d. Raça e Etnia: igualdaderacial@riopreto.sp.gov.br - (17) 3222-2041/3222-2588.

§1º Os atendimentos presenciais se darão apenas em casos de urgência e emergência.
§2º As atividades coletivas compreendidas pelo Grupo de Convivência, Encontro com Famílias e Projeto Superação realizados pelo Departamento da Pessoa com Deficiência – PCD estão sendo realizadas em formato virtual.

Art. 2º Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional como condição de ingresso, frequência e permanência nas dependências desta Secretaria;
Art. 3º Retomar a emissão de passe gratuito municipal e cartões de meia entrada, bem como retomar os encaminhamentos para passe livre e cartões regionais;
Art. 4º Às Unidades Públicas e Organizações Sociais parceiras recomenda-se informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas sobre as medidas de prevenção a contaminação, evitando aglomerações, conforme determinações dos órgãos de saúde, no exercício de suas funções;
Art. 5º Nas dependências das unidades de atendimento e departamentos, deverá ser observada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, como medida de prevenção ao contágio e disseminação do vírus;
Art. 6º As determinações dispostas complementam os Decretos Municipais nº 18.554/2020 e nº 18.564/2020 e retificam a Portaria SMM nº 01/2020 e demais legislações supervenientes, não eximindo a observância e o cumprimento de regras específicas;
Art. 7º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de publicação e tem vigência por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e enfrentamento.
São José do Rio Preto/SP, 22 de maio de 2020.
Maureen de Almeida Leão Cury
SECRETÁRIA MUNICIPAL